Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Câmara

À Secretaria
PARA AS PROVIDÊNCIAS
6 / 8 / 92

L E I Nº 1.522 De, 16 de julho de 1992.

Que concede anistia aos contribuintes da Fazenda Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido anistia de multas e juros, aos Contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, relativa a I.P.T.U., no total da Dívida Ativa, que saldarem seus débitos no período de 03.08.92 à 31.08.92, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º - Exclui-se dos benefícios previstos no Artigo anterior os processos já ajuizados para cobrança judicial.

Art. 3º - Aos Contribuintes que quitarem seus Impostos referente ao corrente exercício será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 16 JUL 1992

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Itaguaí - RJ

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO